

Agosto 910

Autographo.

A Camara Municipal de Pivacica
ba de arto:

Arto 1.º - fica o prefeito autorisa-
do a construir um emprestimo
interno até a quantia de tre-
zentos contos de reis (R.º 300:000/000)
por meio de emissão de titulos ao
portador ou nominativos, con-
vencionando as respectivas esti-
pulações.

É unico. - O prefeito fixará o typo,
juros, prazo, forma de amortiza-
ção, commissão do emprestimo, as-
sim como o valor dos titulos a emit-
tir.

A emissão será feita na propor-
ção em que forem apparecendo
as necessidades dos serviços mu-
nicipaes, salvo manifesto conve-
niencia em contrario, a juizo do
prefeito.

Arto 2.º - O prefeito poderá dar em
garantia do emprestimo, a renda
proveniente dos impostos que en-
tender sufficientes.

Arto 3.º - O producto do empre-
stimo será destinado ao resgate da
dívida fluctuante, á execução
das obras de mata d'ouro e outras
já autorizadas pela camara, bem
como a fazer face as despesas

autorizadas na presente lei.

Art. 4.º - Fica o prefeito autori-
sado a despendar as seguintes
quantias: - de R. 8:500/000, com a
construção de um recreio; de
R. 5:000/000, com o auxilio ao Go-
verno do Estado para a erecção
ou installação de um novo Grupo
Escolar nesta cidade; de R. 25000/000,
com o serviço de fôrmos para in-
cineração do lixo. -

§ unico. - O restante do producto
do empréstimo será destinado a co-
brir qualquer despesa que acres-
cer de fôr de vetada pela Câmara.

Art. 5.º - Revogam-se as dispo-
sições em contrario. -

Plata das sessões da Câmara Mu-
nicipal de Piracicaba, 25 de Ago-
sto de 1910.

Agosto 910

Autographo.

Alcunara Municipal de Pivaci-
caba de areta:

Art. 1.º - fica o prefeito autorisa-
do a contrahir um emprestimo
interno até a quantia de tresen-
tos contos de reis (R. 300:000.000),
por meio de emissão de titulos ao
portador ou nominativos, conde-
nando as respectivas estipula-
ções.

§ unico. - O prefeito fixará o typo ju-
ros, prazo, forma da amortização,
comissão do emprestimo, assim
como o valor dos titulos a emitir.

A emissão será feita na propor-
ção em que forem apparecendo as
necessidades dos serviços municipa-
es, salvo manifesta convenien-
cia em contrario, a juizo do pre-
feito.

Art. 2.º - O prefeito poderá dar em
garantia do emprestimo, a ren-
da proveniente dos impostos que
entender sufficientes.

Art. 3.º - O producto do empresti-
mo será destinado ao resgate da
divida fluctuante, á execução
das obras de matadouros e outras
já autorizadas pela camara, bem
como a fazer face as despesas au-
torizadas na presente lei.

Art.º 4.º - Fica o prefeito autorizado a despendar as seguintes quantias: - de R. \$ 500.000, com a construção de um necrotério; de R. \$ 5.000.000, com o auxílio ao Governo do Estado para a criação ou instalação de um novo Grupo Escolar nesta cidade; de R. \$ 35.000.000, com o serviço de fórnios para incineração do lixo.

Em caso - O restante do producto do empréstimo será destinado a cobrir qualquer despesa que acrescer ou for decretada pela Câmara.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Hala das sessões, 25 de Agosto de 1910.